

## Convite para Apresentação de Candidaturas

### Aviso Nº AÇORES-06-2016-02

**Eixo Prioritário 4** – Economia de Baixo Carbono.

**Prioridade de Investimento 4.5** – “Promoção de estratégias de baixo teor de carbono para todos os tipos de territórios, nomeadamente as zonas urbanas, incluindo a promoção da mobilidade urbana multimodal sustentável e medidas de adaptação relevantes para a atenuação”.

**Objetivo Específico 4.5.1** – Promover a mobilidade urbana sustentável.

**Domínio de Intervenção - (43)** – “Infraestruturas e promoção de transportes urbanos limpos (incluindo equipamento e material circulante)”.

Nos termos da Resolução do Conselho de Governo n.º 156/2014, de 6 de novembro, nomeadamente no que concerne às competências da Autoridade de Gestão do Programa Operacional para os Açores 2020 (PO AÇORES 2020), conjugado com o artigo 5º do Regulamento de Acesso às Prioridades de Investimento do PO AÇORES 2020 Financiadas pelo Fundo Estrutural de Desenvolvimento Regional (FEDER), anexo à Resolução do Conselho de Governo n.º 30/2015, de 26 de fevereiro, doravante designado por Regulamento de Acesso, foi elaborado o presente aviso para apresentação de candidaturas (AAC), na modalidade de Convite, de acordo com os n.ºs 1, 6 e 7 do artigo 16.º do Regulamento Geral dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro.

#### 1. Objetivos

Os projetos a considerar neste objetivo específico terão de estar devidamente enquadrados em instrumentos de planeamento apropriados, os designados Planos de Mobilidade Urbana Sustentável (PMUS).

A política regional para o setor aponta para um documento base, abrangendo todo o território insular, que aponte as grandes linhas de orientação estratégica e de enquadramento nesta área, complementar aos que as entidades municipais, individualmente, ou em associação, venham a apresentar ao programa operacional.

#### 2. Beneficiários

A entidade beneficiária do presente Convite é o Governo Regional dos Açores, através da Secretaria Regional do Turismo e Transportes – Direção Regional dos Transportes, entidade pública responsável pela execução da política regional no domínio dos transportes terrestres.

#### 3. Tipologia das operações

É elegível a seguinte tipologia de operação:

- a) Plano de Mobilidade Urbana Sustentável.

#### 4. Definições

Ao presente AAC aplicam-se as definições constantes no artigo 3º do Regulamento de Acesso.

## 5. Âmbito Geográfico

São elegíveis as operações localizadas na Região Autónoma dos Açores.

## 6. Dotação financeira, taxa de cofinanciamento e natureza do financiamento

A dotação do FEDER afeta ao presente Aviso é de 85 000€ (oitenta e cinco mil euros).

A taxa máxima de cofinanciamento do FEDER é de 85%, incidindo sobre o custo total elegível.

No âmbito do presente Aviso, a forma de financiamento reveste a natureza de subvenção não reembolsável.

## 7. Modalidades e procedimento para apresentação de candidaturas

A apresentação de candidaturas é feita através de formulário eletrónico no Balcão 2020 (<https://www.portugal2020.pt/Balcao2020/>), instruída nos termos e condições fixadas no presente AAC.

Para o efeito, a entidade beneficiária deverá obter a acreditação prévia necessária no Balcão 2020, que constitui o ponto de acesso aos Programas Operacionais financiados pelos FEEI (Fundos Europeus Estruturais e de Investimento) para todas as entidades que pretendam candidatar a financiamento os seus projetos.

Ao abrigo do presente AAC, a apresentação de candidaturas decorrerá até ao dia 29 de fevereiro de 2016.

### 7.1. Documentos a apresentar com a candidatura

Além do formulário de candidatura e dos respetivos anexos, a candidatura deverá incluir:

#### 7.1.1. Documentos Relativos ao Beneficiário:

- a) Enquadramento do beneficiário e da atividade a desenvolver em sede do IVA;
- b) Declaração em como a entidade beneficiária não incorre em qualquer dos impedimentos e condicionamentos previstos no artigo 14º do Decreto-Lei n.º 159/2014 de 27 de Outubro.

#### 7.1.2. Documentos Relativos à Operação:

- a) Justificação da necessidade e da oportunidade da realização da operação;
- b) Descrição/caraterização da operação a desenvolver;
- c) Informação sobre os indicadores de realização e de resultado da operação;
- d) Fundamentação do contributo da operação para cada um dos Critérios de Seleção definidos no Anexo 1 do presente Aviso;
- e) Justificação do grau de maturidade da operação (indicação da fase atual do processo e calendarização das fases seguintes);
- f) Pareceres/Licenças e autorizações prévias à execução do investimento, quando aplicável, ou pedidos às entidades competentes quando os mesmos não foram ainda emitidos;
- g) Documentos comprovativos das fontes de financiamento da operação, nomeadamente a inscrição em Plano e Orçamento;

- h) Documentos justificativos dos custos associados às componentes/rubricas do investimento (contratos, propostas aprovadas, orçamentos, ou documento(s) equivalente(s);

A candidatura deve ainda conter outra informação complementar que o proponente considere útil e pertinente, para a sua análise.

## **8. Critérios de elegibilidade dos beneficiários**

Para além das condições gerais de acesso previstas no artigo 8º do Regulamento de Acesso, o beneficiário é o que está previsto no número 2. do presente Aviso.

As condições de elegibilidade do beneficiário devem ser reportadas à data da candidatura, sendo admissível que as mesmas possam ser comprovadas no limite até à assinatura do “termo de aceitação”.

## **9. Critérios de elegibilidade das operações**

Para além das condições previstas no artigo 6º do Regulamento de Acesso, as operações devem ainda cumprir os seguintes requisitos:

- a) Demonstrar que se encontra assegurada a contrapartida regional do financiamento;
- b) Demonstrar o cumprimento dos normativos em matéria de contratação pública;
- c) Demonstrar o respeito pelas políticas comunitárias em matéria de igualdade de oportunidades, ambiente e desenvolvimento sustentável. Como parte da promoção da não discriminação promovida pela União Europeia, cada candidatura deve comprometer-se evitar qualquer discriminação em razão do sexo, origem racial ou étnica, religião ou crença, deficiência, idade ou orientação sexual. Em particular, a acessibilidade para pessoas com deficiência devem ser tidas em conta na elaboração e implementação do projeto.

## **10. Elegibilidade das despesas**

### **10.1. Despesas Elegíveis**

É elegível a aquisição de serviços necessária para a elaboração do Plano de Mobilidade Urbana Sustentável, nos termos das regras de elegibilidade das despesas constantes do artigo 11º do Regulamento de Acesso.

### **10.2. Despesas não Elegíveis**

Não são elegíveis as despesas que não se enquadrem no definido no número anterior, nem são objeto de apoio financeiro as despesas que tenham sido realizadas sem o respeito pelas regras e princípios aplicáveis, designadamente no que se refere a contratação pública.

## **11. Seleção de candidaturas**

Os projetos são selecionados através do indicador de Mérito do Projeto (MP), em função de critérios de seleção aprovados pela Comissão de Acompanhamento do PO AÇORES 2020 tendo em conta os coeficientes de ponderação e a metodologia de cálculo apresentados no Anexo 1.

Os projetos são selecionados até ao limite orçamental definido no ponto 6 do AAC.

## **12. Identificação dos resultados a alcançar**

Os projetos a apoiar devem identificar de forma clara os resultados a atingir, sendo objeto de contratualização com a Autoridade de Gestão.

### **13. Procedimentos de análise e decisão das candidaturas**

O processo de análise e decisão sobre as candidaturas apresentadas a financiamento do PO Açores 2020 é efetuado de acordo com o estabelecido no artigo 16º do Regulamento de Acesso.

#### **13.1. Análise**

- a) Verificação dos critérios de elegibilidade do beneficiário e da operação, bem como da elegibilidade das despesas, a qual será efetuada em conformidade com as condições estabelecidas nos artigos nº 6º, 8º e 11º do citado Regulamento, conjugadas com as constantes dos pontos 8, 9 e 10 do AAC;
- b) Seleção das candidaturas admitidas através de uma análise de Mérito do Projeto, com base nos critérios de seleção e na metodologia aprovados pela Comissão de Acompanhamento do Programa Operacional e constante do Anexo 1 ao Aviso;
- c) A comprovação da aplicação dos critérios de seleção consta do processo da análise e seleção da candidatura;
- d) Concluída a análise das candidaturas e antes de ser adotada a decisão final, os beneficiários são ouvidos no procedimento, nos termos legais, designadamente quanto à eventual intenção de indeferimento e aos respetivos fundamentos.

#### **13.2. Decisão**

A tomada de decisão sobre o financiamento é exercida pela Autoridade de Gestão, em conformidade com a análise e a seleção anteriores e após auscultação da respetiva Comissão de Seleção.

A decisão sobre as candidaturas pode ser favorável, desfavorável ou favorável mas condicionada à satisfação de determinados requisitos.

Sobre a calendarização do processo de decisão, incluindo a data limite para a comunicação da decisão às entidades proponentes:

- a) A decisão fundamentada sobre as candidaturas é proferida no prazo de 45 dias úteis a contar da data da respetiva apresentação. O prazo referido suspende-se quando sejam solicitados ao beneficiário quaisquer esclarecimentos, informações ou documentos, o que só pode ocorrer por uma vez, ou quando sejam solicitados pareceres externos independentes dos órgãos de governação do PO Açores 2020;
- b) Na eventualidade do beneficiário apresentar alegações em sede de audiência prévia a reapreciação da candidatura deverá ocorrer no prazo de 20 dias úteis;
- c) A decisão é notificada ao beneficiário no prazo de 5 dias úteis a contar da data da sua emissão, e formalizada mediante o envio do “termo de aceitação”;
- d) No “termo de aceitação” constará, nomeadamente e quando aplicável, os seguintes elementos:
  - i. Identificação do beneficiário;
  - ii. Identificação do PO, do fundo, do eixo, da prioridade de investimento, do objetivo específico, da tipologia da operação e dos códigos europeus correspondentes;
  - iii. Identificação da operação;

- iv. Descrição sumária da operação;
  - v. Identificação dos resultados e das realizações contratualizadas;
  - vi. Plano financeiro, com discriminação das componentes/rubricas aprovadas e respetivos montantes;
  - vii. Datas de início e de conclusão da operação;
  - viii. Custo total, custo elegível, com justificação das diferenças entre o custo total e o custo elegível, se aplicável;
  - ix. Plano financeiro anual, com discriminação das componentes/rubricas aprovadas e respetivos montantes;
  - x. Montante anualizado do custo elegível da operação por fontes de financiamento, apoio público (comunitário e nacional), participação do beneficiário e as respetivas taxas de participação;
  - xi. A identificação das garantias ou condições exigidas para acautelar a boa execução da operação;
  - xii. Conta bancária do beneficiário para efeitos de comprovativo dos pagamentos comunitários recebidos;
  - xiii. Prazo para a assinatura e devolução do termo de aceitação.
- e) A aceitação do apoio é feita mediante assinatura de termo de aceitação ou submetida eletronicamente com a devida autenticação.
- f) A decisão de aprovação caduca caso não seja assinado ou submetido pelo beneficiário o “termo de aceitação”, no prazo máximo de 30 dias úteis, a contar da data da sua notificação, salvo motivo justificado, não imputável ao beneficiário e aceite pela Autoridade de Gestão.

#### **14. Obrigações ou compromissos específicos dos beneficiários**

14.1. Conforme artigo 14º do Regulamento de Acesso, as obrigações do beneficiário são as que se encontram consagradas no nº 1 do artigo 24º do Decreto-Lei nº 159/2014 de 27 de outubro, sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação europeia ou nacional.

14.2. A entidade beneficiária fica ainda obrigada a:

- a) Iniciar a execução da operação no prazo máximo de 120 dias após a assinatura do termo de aceitação;
- b) Cumprir o calendário de execução física e financeira, aprovado para a operação;
- c) Comunicar à Autoridade de Gestão qualquer alteração ou ocorrência que ponha em causa os pressupostos relativos à aprovação da operação;
- d) Respeitar as normas estabelecidas na legislação ambiental e nos programas e planos territoriais vigentes, quando aplicável;
- e) Quando justificável, realizar ações de divulgação junto dos potenciais utilizadores e do público em geral;
- f) Apresentar, no prazo de 45 dias úteis, a contar da data de conclusão da operação:
  - i. Pedido de Pagamento do Saldo Final da operação;

- ii. Relatório final da operação, que deverá ser acompanhado de fotografias e outros elementos informativos, de natureza qualitativa e quantitativa;
- iii. Auto de Receção Provisória e Conta Final da obra ou documento equivalente, que comprovem a sua conclusão, sempre que aplicável;
- iv. Extratos contabilísticos que evidenciem o registo individualizado das despesas totais realizadas e das receitas obtidas no âmbito da operação, nos termos das obrigações contabilísticas a que cada entidade se encontra sujeita.

## **15. Modalidades e os procedimentos de apresentação, análise e decisão dos pedidos de pagamento**

As modalidades e os procedimentos para apresentação de pedidos de pagamento obedecem ao estabelecido no artigo 17º do Regulamento de Acesso, sendo que as especificidades relativas aos pedidos de pagamento serão definidas no âmbito de orientação técnica de gestão dirigida aos beneficiários.

## **16. Acompanhamento e controlo da execução das operações**

Os apoios financeiros concedidos às operações aprovadas ficam sujeitos ao acompanhamento e da sua utilização, em conformidade com a decisão aprovada, nas suas componentes material, financeira e contabilística, de acordo com normas técnicas a definir pela Autoridade de Gestão.

As operações aprovadas e as entidades beneficiárias ficam sujeitas a ações de controlo e de auditoria a realizar pelas autoridades nacionais e comunitárias com competência em matéria de certificação, auditoria e controlo dos fundos comunitários atribuídos.

## **17. Condições de alteração da operação**

As condições de alteração da operação aprovada, obedece ao estabelecido no artigo 18º do Regulamento de Acesso, sendo que em orientações técnicas de gestão, a Autoridade de Gestão poderá fixar elementos adicionais aos previstos.

## **18. Contatos**

Pedidos de informação ou de esclarecimento devem ser dirigidos para:

### **Programa Operacional para os Açores 2020 – PO AÇORES 2020**

Caminho do Meio, 58 – São Carlos – 9701-853 Angra do Heroísmo

Tel.: (+351) 295 206 380; Fax: (+351) 295 206 381

[poacores2020@azores.gov.pt](mailto:poacores2020@azores.gov.pt)

[www.poacores2020.azores.gov.pt](http://www.poacores2020.azores.gov.pt)

Angra do Heroísmo, 17 de fevereiro de 2016

O Gestor do Programa Operacional para os Açores 2020,

Rui Von Amann

## **Anexo 1**

### **Metodologia para a determinação do mérito dos projetos**

Os critérios de seleção para as operações candidatas às tipologias de investimento identificadas no ponto 3. do AAC relativas ao objetivo específico 4.5.1 - Promover a mobilidade urbana sustentável (FEDER), são os seguintes:

- A. Eficácia** – mede o contributo das medidas previstas no PMUS para a concretização dos objetivos específicos da prioridade de investimento;
- B. Qualidade do PMUS** – medido pela qualidade técnica do PMUS, através da coerência entre o diagnóstico e caracterização da situação existente, o planeamento e propostas de execução das medidas, o modelo de monitorização e avaliação das medidas propostas;
- C. Articulação/Adequação com outros instrumentos de planeamento** – mede a articulação/adequação das ações previstas no PMUS com outros instrumentos de planeamento em vigor, nomeadamente o Plano Integrado dos Transportes dos Açores ou os Planos Integrados de Regeneração Urbana Sustentável;
- D. Abrangência territorial** – medido pelo grau de abrangência territorial do PMUS;
- E. Abrangência das medidas previstas no PMUS destinadas a aumentar a “cultura” no domínio da mobilidade urbana sustentável** – medido pela qualidade e alcance das medidas previstas no PMUS ao nível da sensibilização e divulgação no domínio da mobilidade urbana sustentável.

O Mérito dos Projetos (MP) é determinado pela soma ponderada das pontuações parcelares, atribuídas numa escala compreendida entre 1 e 5, para cada um dos critérios, de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{MP} = 0,3A + 0,25B + 0,25C + 0,1D + 0,1E$$

As candidaturas serão selecionadas com base numa avaliação de mérito absoluto e para efeitos de seleção, consideram-se os projetos que obtiverem uma pontuação final igual ou superior a 3,0 pontos.

Os critérios de seleção, constantes da fórmula de determinação do Mérito dos projetos, serão pontuados com base na seguinte metodologia:

**1 – O critério A** – mede o contributo das medidas previstas no PMUS para a concretização dos objetivos específicos da prioridade de investimento, do seguinte modo:

- a) Apresentações de ações previstas na PI no âmbito da mobilidade urbana sustentável ou da mobilidade elétrica: 3 pontos;
- b) Apresentações de ações previstas na PI no âmbito da mobilidade urbana sustentável e da mobilidade elétrica: 5 pontos.

**2 – O critério B** – medido pela qualidade técnica do PMUS, através da coerência entre o diagnóstico e caracterização da situação existente, o planeamento e propostas de execução das medidas, o modelo de monitorização e avaliação das medidas propostas, do seguinte modo:

- a) Coerência pouco clara: 1 ponto;
- b) Coerência entre a análise da situação existente, o planeamento e mecanismos de execução das medidas, definindo um modelo de monitorização das medidas propostas: 3 pontos;
- c) Para além do previsto na alínea anterior, inclui a avaliação do impacto das medidas propostas: 5 pontos.

**3 – O critério C** – mede a articulação/adequação das ações previstas no PMUS com outros instrumentos de planeamento em vigor, nomeadamente o Plano Integrado dos Transportes dos Açores ou os Planos Integrados de Regeneração Urbana Sustentável, do seguinte modo:

- a) Sem evidência de adequação/articulação: 1 ponto;
- b) Com evidência de adequação/articulação: 5 pontos.

**4 – O critério D** – medido pelo grau de abrangência territorial do PMUS, sendo valorizado do seguinte modo:

- a) Abrangência municipal: 3 pontos;
- b) Abrangência intermunicipal: 4 pontos;
- c) Abrangência regional: 5 pontos.

**5 – O critério E** – medido pela qualidade e alcance das medidas previstas no PMUS ao nível da sensibilização e divulgação no domínio da mobilidade urbana sustentável, do seguinte modo:

- a) Sem evidência de ações de sensibilização e divulgação: 1 ponto;
- b) Evidência de ações de sensibilização e divulgação: 3 pontos;
- c) Evidência de ações de sensibilização e divulgação, prevendo a avaliação dos resultados dos mesmos: 5 pontos.